

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI**

**PARECER Nº 35/2016**

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 1577557/2016 - DEAD de 08/03/2016, que tem como objeto a **prorrogação de prazo** do Contrato nº 014/2013, tendo como termo final o dia 13/05/2016, celebrado entre o Município de Belém, por intermédio da SEGEP e a empresa **CLARO S/A**.

A Lei nº 8.666/93, art. 57, prevê que a duração dos contratos estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, excetuados os relativos, dentre outros, a serviços a serem executados de forma contínua.

Ainda, segundo, dispõe o art. 57, parágrafo 2º, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desse modo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 014/2013 deve ser precedida de justificativa prévia, comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, a qual está presente na fl. 69 dos autos.

Vale ressaltar que constam nos autos as cotações de preços comprovando a vantajosidade dos serviços (fls. 58 a 68), o mapa comparativo de preços (fl. 70) e a dotação orçamentária (fl. 72).

No mais, a empresa Claro S/A apresentou os documentos de regularidade fiscal, os quais encontram-se regulares (fls. 30 a 57) .

Impõe-se registrar ainda, a manifestação do Núcleo Jurídico desta SEGEP, por meio do Parecer nº 040/2016-NSAJ/SEGEP, onde recomenda a celebração do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 014/2013, fundamentados no art. 57, inciso II e § 2º da Lei de Licitações, do qual comungamos.

Diante do exposto, **somos favoráveis a presente prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II c/c o § 2º.**

Belém (PA), 09 de maio de 2016.